



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O inciso IX do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.....

IX- ofertar gratuitamente itinerários formativos aos estudantes do ensino médio da rede pública estadual;

....."

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

JUSTIFICAÇÃO

Compreende-se que a cobrança de itinerários formativos para estudantes do ensino médio da rede pública estadual, mesmo que com 50% (cinquenta por cento) de redução no valor, fere não apenas o princípio do ensino público estadual constitucionalmente gratuito como o próprio princípio do Programa Universidade Gratuita, que visa custear, de forma integral, o funcionamento e oferta de vagas das Universidades Comunitárias contempladas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 22/06/2023, às 22:02.
